



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULA-  
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓ-  
VEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31,  
§5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)**

**REURB 050/2023 – Distrito Industrial II - Bicas (IQR)**

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado Distrito Industrial II - Bicas (IQR) encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 050/2023, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Partindo-se do vértice V0=V72 com coordenadas X=617318.9061 e Y=7810074.4259, seguindo com azimute 117°09'59" e distância 4.526m chega-se ao vértice V1 com coordenadas X=617322.9328 e Y=7810072.3594. Deste com azimute de 177°30'32" e distância 25,43 chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=617324.0383 e Y=7810046.9492. Deste com azimute de 160°19'59" e distância 11,44 chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=617327.8880 e Y=7810036.1779. Deste com azimute de 212°48'26" e distância 9,36 chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=617322.8167 e Y=7810028.3110. Deste com azimute de 183°03'43" e distância 23,08 chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=617321.5839 e Y=7810005.2634. Deste com azimute de 191°50'20" e distância 8,29 chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=617319.8839 e Y=7809997.1534. Deste com azimute de 190°54'20" e distância 13,66 chega-se ao vértice V7 com coordenadas X=617317.3001 e Y=7809983.7431. Deste com azimute de 207°49'38" e distância 15,53 chega-se ao vértice V8 com coordenadas X=617310.0531 e Y=7809970.0138. Deste com azimute de 211°24'44" e distância 25,29 chega-se ao vértice V9 com coordenadas X=617296.8703 e Y=7809948.4271. Deste com azimute de 211°55'02" e distância 24,04 chega-se ao vértice V10 com coordenadas X=617284.1604 e Y=7809928.0216. Deste com azimute de 237°29'34" e distância 30,05 chega-se ao vértice V11 com coordenadas X=617258.8161 e Y=7809911.8710. Deste com azimute de 308°16'50" e distância 1,92 chega-se ao vértice V12 com coordenadas X=617257.3113 e Y=7809913.0586. Deste com azimute de 232°05'04" e distância 17,06 chega-se ao vértice V13 com coordenadas X=617243.8507 e Y=7809902.5739. Deste com azimute de 154°07'03" e distância 3,88 chega-se ao vértice V14 com coordenadas X=617245.5438 e Y=7809899.0843. Deste com azimute de 221°53'47" e distância 24,30 chega-se ao vértice V15 com coordenadas X=617229.3163 e Y=7809880.9961. Deste com azimute de 257°57'19" e distância 38,27 chega-se ao vértice V16 com coordenadas X=617191.8932 e Y=7809873.0110. Deste com azimute de 245°13'31" e distância 7,91 chega-se ao vértice V17 com coordenadas X=617184.7153 e Y=7809869.6982. Deste com azimute de 252°06'26" e distância 5,36 chega-se ao vértice V18 com coordenadas X=617179.6157 e Y=7809868.0518. Deste com azimute de 232°21'32" e distância 10,09 chega-se ao vértice V19 com coordenadas X=617171.6238 e Y=7809861.8881. Deste com azimute de 236°19'39" e distância 41,33 chega-se ao vértice V20 com coordenadas X=617137.2300 e Y=7809838.9740. Deste com azimute de 315°11'55" e distância 5,97 chega-se ao vértice V21 com coordenadas X=617133.0221 e Y=7809843.2111. Deste com azimute de 229°11'33" e distância 31,15 chega-se ao vértice V22 com coordenadas X=617109.4439 e Y=7809822.8534. Deste com azimute de 151°44'07" e distância 33,80 chega-se ao vértice V23 com coordenadas X=617125.4500 e Y=7809793.0831. Deste com azimute de 240°21'07" e distância 35,14 chega-se ao vértice V24 com coordenadas X=617094.9089 e Y=7809775.6995. Deste com azimute de 224°25'47" e distância 8,59 chega-se ao vértice V25 com coordenadas X=617088.8939 e Y=7809769.5634. Deste com azimute de 172°31'58" e distância 9,60 chega-se ao vértice V26 com coordenadas X=617090.1409 e Y=7809760.0495. Deste com azimute de 136°57'15" e distância 6,17 chega-se ao vértice V27 com coordenadas X=617094.3516 e Y=7809755.5413. Deste com azimute de 114°12'17" e distância 24,88 chega-se ao vértice V28 com coordenadas X=617117.0467 e Y=7809745.3395. Deste com azimute de 145°41'39" e distância 157,25 chega-se ao vértice V29 com coordenadas X=617205.6738 e Y=7809615.4452. Deste com azimute de 164°03'50" e distância 23,09 chega-se ao vértice V30 com coordenadas X=617212.0131 e Y=7809593.2440. Deste com azimute de 239°06'53" e distância 9,40 chega-se ao vértice V31 com coordenadas X=617203.9454 e Y=7809588.4183. Deste com azimute de 171°42'43" e distância 7,45 chega-se ao vértice V32 com coordenadas X=617205.0190 e Y=7809581.0480. Deste com azimute de 189°08'29" e distância 9,20 chega-se ao vértice V33 com coordenadas X=617203.5580 e Y=7809571.9690. Deste com azimute de 146°12'21" e distância 1,20 chega-se ao vértice V34 com coordenadas X=617204.2280 e Y=7809570.9680, perfazendo um total de 703,70 confrontando com LL Caldeira Tratores e Peças Ltda. Deste com azimute de 233°31'42" e distância 13,12 chega-se ao vértice V35 com coordenadas X=617193.6760 e Y=7809563.1680. Deste com azimute de 151°11'38" e distância 22,36 chega-se ao vértice V36 com coordenadas X=617204.4509 e Y=7809543.5735. Deste com azimute de 200°49'37" e distância 5,93 chega-se ao vértice V37 com coordenadas X=617202.3443 e Y=7809538.0359. Deste com azimute de 238°26'37" e distância 52,16 chega-se ao vértice V38 com coordenadas X=617157.8997 e Y=7809510.7401. Deste com azimute de 327°30'51" e distância 46,07 chega-se ao vértice V39 com coordenadas X=617133.1587 e Y=7809549.5969. Deste com azimute de 309°07'38" e distância 18,68 chega-se ao vértice V40 com coordenadas X=617118.6678 e Y=7809561.3848. Deste com azimute de 355°58'54" e distância 27,00 chega-se ao vértice V41 com coordenadas X=617116.7760 e Y=7809588.3143. Deste com azimute de 0°22'44" e distância 9,17 chega-se ao vértice V42 com coordenadas X=617116.8366 e Y=7809597.4824. Deste com azimute de 334°30'26" e distância 10,68 chega-se ao vértice V43 com coordenadas X=617112.2406 e Y=7809607.1213, perfazendo um total de 205,15 confrontando com Eagle Soluções Ambientais Ltda. Deste com azimute de 53°22'33" e distância 3,74 chega-se ao vértice V44 com coordenadas X=617115.2433 e Y=7809609.3533. Deste com azimute de 329°28'43" e distância 6,64 chega-se ao vértice V45 com coordenadas X=617111.8691 e Y=7809615.0765, perfazendo um total de 10,39 confrontando com Rua Não Oficial. Deste com azimute de 57°31'46" e distância 11,36 chega-se ao vértice V46 com coordenadas X=617121.4507 e Y=7809621.1737. Deste com azimute de 331°50'32" e distância 68,60 chega-se ao vértice V47 com coordenadas X=617089.0793 e Y=7809681.6529. Deste com azimute de 331°30'18" e distância 64,48 chega-se ao vértice V48 com coordenadas X=617058.3175 e Y=7809738.3212. Deste com azimute de 44°04'33" e distância 12,16 chega-se ao vértice V49 com coordenadas X=617066.7743 e Y=7809747.0554, perfazendo um total de 156,59 confrontando com Irmãos Reani Transportes Rodoviários Ltda. Deste com azimute de 19°58'09" e distância 8,99 chega-se ao vértice V50 com coordenadas X=617069.8460 e Y=7809755.5090. Deste com azimute de

357°00'23" e distância 30,21 chega-se ao vértice V51 com coordenadas X=617068.2683 e Y=7809785.6798. Deste com azimute de 32°45'47" e distância 38,41 chega-se ao vértice V52 com coordenadas X=617089.0540 e Y=7809817.9788. Deste com azimute de 47°27'06" e distância 48,96 chega-se ao vértice V53 com coordenadas X=617125.1209 e Y=7809851.0840. Deste com azimute de 52°55'47" e distância 45,49 chega-se ao vértice V54 com coordenadas X=617161.4142 e Y=7809878.5029. Deste com azimute de 2°22'13" e distância 2,38 chega-se ao vértice V55 com coordenadas X=617161.5126 e Y=7809880.8808. Deste com azimute de 55°24'02" e distância 26,26 chega-se ao vértice V56 com coordenadas X=617183.1267 e Y=7809895.7911. Deste com azimute de 52°07'53" e distância 9,83 chega-se ao vértice V57 com coordenadas X=617190.8862 e Y=7809901.8248. Deste com azimute de 68°52'43" e distância 6,53 chega-se ao vértice V58 com coordenadas X=617196.9789 e Y=7809904.1784. Deste com azimute de 49°55'44" e distância 6,65 chega-se ao vértice V59 com coordenadas X=617202.0638 e Y=7809908.4560. Deste com azimute de 44°34'17" e distância 16,15 chega-se ao vértice V60 com coordenadas X=617213.3967 e Y=7809919.9597. Deste com azimute de 65°02'45" e distância 0,59 chega-se ao vértice V61 com coordenadas X=617213.9340 e Y=7809920.2097. Deste com azimute de 70°58'51" e distância 7,38 chega-se ao vértice V62 com coordenadas X=617220.9112 e Y=7809922.6147. Deste com azimute de 48°44'42" e distância 27,29 chega-se ao vértice V63 com coordenadas X=617241.4293 e Y=7809940.6118. Deste com azimute de 49°35'47" e distância 26,34 chega-se ao vértice V64 com coordenadas X=617261.4859 e Y=7809957.6835. Deste com azimute de 42°40'36" e distância 9,31 chega-se ao vértice V65 com coordenadas X=617267.7978 e Y=7809964.5291. Deste com azimute de 24°26'58" e distância 5,61 chega-se ao vértice V66 com coordenadas X=617270.1175 e Y=7809969.6313. Deste com azimute de 286°08'18" e distância 1,73 chega-se ao vértice V67 com coordenadas X=617268.4601 e Y=7809970.1109. Deste com azimute de 9°08'29" e distância 2,06 chega-se ao vértice V68 com coordenadas X=617268.7880 e Y=7809972.1486. Deste com azimute de 99°08'29" e distância 1,77 chega-se ao vértice V69 com coordenadas X=617270.5371 e Y=7809971.8671. Deste com azimute de 17°13'13" e distância 4,58 chega-se ao vértice V70 com coordenadas X=617271.8928 e Y=7809976.2409. Deste com azimute de 36°16'21" e distância 0,66 chega-se ao vértice V71 com coordenadas X=617272.2815 e Y=7809976.7707. Deste com azimute de 99°08'29" e distância 0,49 chega-se ao vértice V72 com coordenadas X=617272.7633 e Y=7809976.6932. Deste com azimute de 17°11'05" e distância 4,07 chega-se ao vértice V73 com coordenadas X=617273.9654 e Y=7809980.5802. Deste com azimute de 68°09'33" e distância 1,42 chega-se ao vértice V74 com coordenadas X=617275.2862 e Y=7809981.1096. Deste com azimute de 26°01'44" e distância 13,70 chega-se ao vértice V75 com coordenadas X=617281.2969 e Y=7809993.4177. Deste com azimute de 341°43'52" e distância 3,20 chega-se ao vértice V76 com coordenadas X=617280.2945 e Y=7809996.4542. Deste com azimute de 21°43'54" e distância 8,31 chega-se ao vértice V77 com coordenadas X=617283.3710 e Y=7810004.1724. Deste com azimute de 17°22'56" e distância 11,44 chega-se ao vértice V78 com coordenadas X=617286.7870 e Y=7810015.0848. Deste com azimute de 15°30'42" e distância 10,98 chega-se ao vértice V79 com coordenadas X=617289.7231 e Y=7810025.6639. Deste com azimute de 15°35'49" e distância 11,07 chega-se ao vértice V80 com coordenadas X=617292.6997 e Y=7810036.3269. Deste com azimute de 32°10'14" e distância 37,70 chega-se ao vértice V81 com coordenadas X=617312.7747 e Y=7810068.2419. Deste com azimute de 44°45'21" e distância 8,71 chega-se ao vértice V82=V0, ponto origem deste memorial, perfazendo um total de 438,25 confrontando com Avenida das Indústrias (Rodovia MG-020).

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

- 1 – Irmão Reani Transportes Rodoviários LTDA (Matrícula 10.288)
- 2 – Roberto Reani (Matrícula 10.288)
- 3 – LL Caldeira Tratores e Peças LTDA (Matrícula 24.772)
- 4 – Leonardo de Oliveira Lopes (Matrícula 24.772)
- 5 – Lucas de Oliveira Guedes (Matrícula 24.772)
- 6 – Jordana Costa Caldeira (Matrícula 24.772)
- 7 – Júlio César de Oliveira Caldeira (Matrícula 24.772)
- 8 – EAGLE Soluções Ambiental LTDA
- 9 – DER - MG – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de

Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Marlon Resende

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE ADITIVOS

**4º ADITIVO CT Nº 130/2020 – Inex/Credenciamento 031/2020.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, convalidação dos atos praticados fora da vigência e reajuste 2,44% - IGPM. Contratado: Liz Serviços Online Ltda. Valor: R\$11.098,88. Vigência até 26/07/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DAGMAR APARECIDA DE PAULA QUEIROZ.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXXX97 e do CPF nº 981.XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **DAGMAR APARECIDA DE PAULA QUEIROZ - MONITOR DE CRECHE PSS - UMEI MARIA AUGUSTA DA SILVA FREIRE** portador (a) do RG. nº MG3XXXX93, inscrito (a) no CPF sob o nº 4287XXX34, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 674, celebrado em 11/09/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de agosto de 2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 14/08/2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 115ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia **14/08/2024**, quarta-feira, das **09h00 às 11h00**, no **Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

Abertura;

Leitura da pauta atual;

Leitura, discussão e aprovação da Ata da 114ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 12/06/2024;

Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

**4.1 Parecer Técnico Ambiental - SEI: 24.16.00000627-1:** Parecer técnico referente à obtenção da concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI), e de Operação (LO) **Atividade:** E-05-07-1 - Residencial multifamiliar **Requerente:** Município de Santa Luzia-MG representado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHR) **Endereço:** Terreno vago nas adjacências ao sul da Rua Vitalino José Pinto do Bairro Popular Cristina B, Loteamento Conjunto Habitacional Bairro Cristina, Quadra 122, conforme dados da malha urbana oficial do município disponível no portal de Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Santa Luzia (IDE-GEOSL). **Técnico Responsável:** Flávio Resende.

**4.2 Relatório Técnico Ambiental Nº 180/2024/RTA:** Solicitação de Supressão de 2 (dois) Indivíduos de Pequiizeiro (Caryocar brasiliense). **Requerente:** Franal Administradora LTDA **Endereço:** Entre a Rua dos Cravos e a Rua Ceará, S/N (Lote 1 / Quadra 31), **Bairro:** Imperial, **Técnico Responsável:** Alisson Borges Miranda Santos.

**4.3 Recurso Administrativo:** Julgamento do recurso interposto por Warley Tadeu Faria, auto de infração 0043/2022, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2019-018-SMMA-FISC. **Descrição do fato:** Intervenção em área de preservação permanente (curso d'água), aterramento do curso d'água e atividade de transbordo sem licença. **Relatora:** Conselheira Giuliana Castiglioni Alves – Sec. De Cultura.

**4.4 Recurso Administrativo:** Julgamento do recurso interposto por Cristiano Magela do Nascimento, em face dos autos de infração nsº 0021/2022 e 0022/2022, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2022-010-SEAGRI-FISC. **Descrição do fato:** Intervenção em área de preservação permanente sem a devida licença ambiental **Relator:** Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

**4.5 Recurso Administrativo:** Julgamento do recurso interposto por Posto Morada do Rio LTDA, em face do Termo de Embargo nº 0002/2023 e Auto de Infração nº 0018/2023, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2023-004-SEAGRI-FISC. **Descrição do fato:** Operar atividade de posto de combustível sem a devida licença ambiental do órgão competente. **Relator:** Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

**4.6 Recurso Administrativo:** Julgamento do recurso interposto por Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em face dos autos de infração nsº 0092/2021 e 0102/2021, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2021-044-SEAGRI-FISC. **Descrição do fato:** Causar poluição/degradação aos recursos hídricos e ao solo por meio de lançamento de esgoto in natura em desconformidade com os padrões de emissão de efluentes. **Relator:** Conselheiro Márcio José dos Reis – Sindicato dos Trabalhadores.

Informes e comunicações;

Pronunciamento livre;

Encerramento

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01359	Nº 46/2024	Bruno Quites Lopes/ Marlon Júnior Dornelles Lopes	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

07 de agosto de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### CANCELAMENTO DE TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o cancelamento do Termo de Embargo nº132/2024.

Considerando a resposta de DEFERIMENTO ao recurso administrativo 50/2024 de 1ª instância recebido pela Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, CANCELA-SE o Termo de Embargo nº132/2024, emitido em 02 de julho de 2024, em nome de Roberto Alves Pires.

### TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	José Carlos Nonato
Local da ocorrência	Rua França, 646 - Baronesa
Irregularidades Constatadas: Art. 11 e Art. 252- Lei 3.615/2014	

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1373	Irani Papel e Embalagens SA	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 29	2000
1398	Raimundo Evaristo da Silva	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000
1399	Raimundo Evaristo da Silva	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 77 §2º	2000
1410	Alexsandra Alves	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11, 29 e 30	2000
1405	Ronan Silva	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1365	Geraldo Antônio Batista	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244 e 317	480
1401	Construtora Araújo Lima Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	480
1149	Adriana Mendes Campos Pinheiro de Carvalho e S/M	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	2400
1148	Reni L. Joaquim Jacinto	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1394	Ailton Ferreira de Almeida	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1393	João José dos Santos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1392	Elias Mariano de Matos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1395	Isaac Baratz	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1396	Cláudio Lucio de Magalhães	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	960
1397	Encop Engenharia Construções e Pavimentação Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	480
1400	Juliana Batista Damasceno	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1366	Emerson Santos de Souza	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244 e 317	480
1367	Maristela Margarida Bruno	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244 (Reincidência)	960
1147	Sirlene Ferreira de Oliveira	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 294, I	240

### NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia - Decreto 4.295/2024):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
258/2024	Adriana Braga Tran	110491060048 / 110491060027	Lei 1545/1992 Art. 18 e 294  Decreto 4285/2024 Art. 4	48 horas
266/2024	José Cláudio de Paula	120962910152	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
265/2024	Mauro Antônio Ferreira da Silva Júnior	120962800234	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
264/2024	Evanio José Vieira	120962800246	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
263/2024	Sadonara Agropecuária SA	120962870225	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
262/2024	Wilson José Garbeiro Júnior	120963060310	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
272/2024	Herlânio de Jesus Lucena e Karinne Souza Hott	120601840735	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	48 horas para capina 30 dias para o passeio
273/2024	Adrotex Administração e Participações Ltda	120650971030	Lei 1545/1992 Art. 18 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o passeio
267/2024	AP Ponto Construção e Incorporação Ltda	2107731210062	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	48 horas para capina 30 dias para o passeio
271/2024	Maria dos Anjos Santos Barretos	121083330120	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o passeio

270/2024	Evanil Custódio da Cruz	120702620418	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
269/2024	Jurandi Mares Macedo	120702620408	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
268/2024	Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda	120702620398	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
197/2024	Marcos Antônio Gonçalves	211582900180	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
196/2024	Geraldo Gomes Leandro	240840790431	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
198/2024	Lindaurea Pereira Godinho	211583010040	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
190/2024	Thiago Deones Jesus Dutra Alves	240840030085	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
191/2024	Gabriel Felipe Cunha	410430060252	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
192/2024	Renato Belizario dos Reis	211583050214	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
193/2024	Alamir José Santos Barroso	211583050154	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
194/2024	HXP Engenharia e Construtora	410430300630	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
195/2024	Antônio da Silva Rodrigues Maia	211653350482	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
257/2024	Empreendimentos Imobiliários Vista Alegre Ltda	230840030637	Lei 1545/1992 Art. 18 e 301	07 dias
106/2024	Warley Vinícius dos Reis	250820680046	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
128/2024	Carlos Alberto de Souza	240840560107	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
127/2024	Neide de Souza	240840560095	Lei 1545/1992 Art. 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
249/2024	Cleusa Ladeira de Carvalho	211582920130	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio

248/2024	Cesar Lucas Ferreira	211583080082	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
250/2024	Kelly Antônia de Almeida Peligrino	211582790114	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
253/2024	Fátima Oliveira Teixeira	211583070813	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
228/2024	João Batista dos Santos Neto	210760370108	Lei 1545/1992 Art's 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
229/2024	Claudio F. Bitencourt	210760390377	Lei 1545/1992 Art's 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
256/2024	José Alair da Silva	250810520182	Lei 1545/1992 Art's 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
129/2024	Reuter Ferreira Junior e Outros	240840560011	Lei 1545/1992 Art. 252 Lei 3615/2014 Art. 8	30 dias
251/2024	Nelo Teixeira Rezende	211583160459	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
261/2024	Elzeli Maciel Conceição	220893940277	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
260/2024	J. Lemara Empreendimentos e Construções Ltda.	220894020994	Lei 1545/1992 Art's 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

### GABINETE

#### PROJETO DE LEI N° , DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, nos eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.053, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de agentes culturais, grupos artísticos ou culturais locais, na abertura de eventos culturais ou que envolvam performance artística ao vivo realizados no Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. Aplicar-se-á esta Lei para eventos culturais ou que envolvam performance

artística ao vivo que tenham previsão de público a partir de 1.000 (um mil) pessoas, independente de venda de ingressos.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 4.053, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos I e II ao caput:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - como agentes culturais locais, aqueles residentes ou com sede no Município de Santa Luzia/MG devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG; e

II - como grupos artísticos ou culturais locais, aqueles que possuam pluralidade de componentes com, ao menos, metade de seus integrantes residentes no Município de Santa Luzia/MG e devidamente inscritos no Cadastro Cultural do Município – CCM de Santa Luzia/MG.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 035/2024

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.053, de 11 de janeiro de 2019”.

I – DOS FUNDAMENTOS:

O presente Projeto de Lei visa um aperfeiçoamento das disposições legais contidas na Lei que Criou o Programa Prata da Casa no Município, de modo a detalhar mais sobre os requisitos para que os agentes culturais possam se candidatar a participar do programa supra, bem como, incentivar aos artistas que se inscrevam no Cadastro Cultural do Município, de modo a permitir a Administração Pública possuir um maior conhecimento da realidade local, e cumprir as disposições existentes na Lei nº 3.161, de 2010, que criou o Sistema Municipal de Cultura.

Durante a realização da VI Conferência Municipal de Cultura o tema objeto da Lei nº 4.053, de 2019 foi debatido, chegando a conclusão de que o instrumento jurídico deveria ser atualizado, e devidamente regulamentado por ato do Executivo, o que ocorrerá tão logo da aprovação deste Projeto de Lei.

Para o Município de Santa Luzia participar da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, necessitava desenvolver planos de ações visando o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura em contrapartida ao recebimento dos recursos federais, dessa forma, dentre as propostas apresentadas e aprovadas pelo Governo Federal, está a de modernização das leis, permitindo com isso a ampliação do escopo das possibilidades de participação de um maior número de artistas e segmentos culturais.

Tal iniciativa contou com a participação e aprovação plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, por entender que as alterações possibilitarão um maior alcance aos agentes culturais locais.

A aprovação do projeto em comento mostra-se primordial para o fortalecimento da cultura no Município de Santa Luzia, que possui uma pluralidade de artistas e segmentos culturais, sendo uma cidade com grande vocação artística.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, segundo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo[1], para democratizar o acesso a cultura, sobreveio a necessidade de aumentar o escopo de artistas e segmentos alcançados pela Lei nº 4.053, de 2019, atualizando o instrumento legal para que possa atender os anseios da grande classe cultural local.

O Projeto de Lei apresentado versa sobre acréscimos pontuais a serem realizados na Lei denominada Prata da Casa, para que permita uma ampliação da gama de segmentos e artistas a serem beneficiados, o que fortalecerá ainda mais o segmento artístico local.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:
https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/ErgPDqZ2SoVRqrp

[1] Processo SEI nº 24.11.000000047-1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.

Art. 1º O inciso I do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - alagadiça e sujeita a inundações, exceto se apresentados termo de responsabilidade por ocupação da área, laudos e estudos técnicos elaborados por responsável técnico que atestem e assegurem a viabilidade de ocupação da área;

.....”

Art. 2º Fica acrescida a seguinte alínea “e” ao inciso XIV do caput do art. 12 da Lei Complementar nº 2.835, de 2008:

“Art. 12. ....

.....

XIV - .....

.....

e) nos loteamentos localizados em ZOE, poderá ser substituída na Diretriz Municipal para Parcelamento do Solo, a critério do Município, a doação de área para equipamento público comunitário por pagamento em pecúnia destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano equivalente a 5% (cinco por cento) do total da gleba, cujo valor será calculado mediante avaliação imobiliária atendendo às disposições da Lei nº 4.339, de 04 de outubro de 2021, ou por doação de área para sistema de circulação ou espaços livres de uso público;

.....”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 32 da Lei Complementar nº 2.835, de 2008:

“Art. 32. ....

.....

Parágrafo único. Para o caso previsto no inciso III do caput, nos desmembramentos localizados em ZOE, poderá ser substituída, a critério do município, a doação de área para equipamento público comunitário por pagamento em pecúnia destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano equivalente a 5% (cinco por cento) do total da gleba, cujo valor será calculado mediante avaliação imobiliária atendendo às disposições da Lei nº 4.339, de 2021, ou por doação de área para sistema de circulação ou espaços livres de uso público.”

Art. 4º O § 2º do art. 40-A da Lei Complementar nº 2.835, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A. ....

.....

§ 2º No parcelamento, não poderá ser reduzido o percentual de área transferido ao Município no parcelamento original.

.....”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

MENSAGEM Nº 036/2024

Santa Luzia, 08 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Santa Luzia”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, prevê que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O Plano Diretor do Município de Santa Luzia estabelece que será objetivo estratégico para promoção do desenvolvimento urbano a estruturação de um sistema de planejamento e gestão urbana.

A matéria aqui tratada é amparada pelo inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....” (grifos acrescidos)

Igualmente, a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia determina que:

“Art. 16. Compete ao Município, privativamente:

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....” (grifos acrescidos)

O planejamento urbanístico municipal está assegurado pelo inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, de 1988, que prevê como competência dos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, e pelo art. 182, que preceitua que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Conforme mapeamentos realizados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas e pelo Serviço Geológico do Brasil nos anos de 2015 e 2022, o município de Santa Luzia possui áreas suscetíveis a inundações ao longo de cursos d’água presentes em todas as suas regiões. A necessidade de estabelecer diretrizes claras e essenciais para o parcelamento do solo em áreas suscetíveis a inundações dentro do perímetro urbano de Santa Luzia se baseia, portanto, na competência do município para seu planejamento urbanístico e no dever do poder público de proteção da população e do meio ambiente.

Devido aos processos de urbanização ocorridos até o séc. XX terem se concentrado nas proximidades dos vales dos cursos d’água, e do modelo de ocupação mais utilizado ter se caracterizado pela implantação de vias sanitárias, no qual o sistema viário acompanha o traçado e a topografia dos vales enquanto os córregos e ribeirões são canalizados junto às vias, a cidade possui diversos loteamentos aprovados nas áreas suscetíveis a inundações. Por outro lado, devido à dinâmica da ocupação do território luziense no decorrer de sua história, além dos loteamentos aprovados, ainda existem diversos terrenos desocupados na área urbana do município, também próximos a cursos d’água, que pretendem realizar o parcelamento do solo para futura implantação de edificações. Se no passado não se registravam inundações nestes locais, ou se não havia mapeamento preciso quanto à suscetibilidade à inundações, atualmente os mapeamentos do Serviço Geológico do Brasil indicam a suscetibilidade, condição que não deve ser desconsiderada para a ocupação ordenada e segura das áreas em questão.

Inseridos no sistema de planejamento e gestão urbana, os parâmetros e condições para o parcelamento do solo em áreas suscetíveis a inundações visam prevenir e mitigar os efeitos das inundações na área urbana de Santa Luzia. Alinhada à Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e à Lei nº 12.651/2012, que contém o Código Florestal Brasileiro, a legislação aqui proposta tem como escopo acompanhar a publicação da Lei nº 4.716 de 24 de abril de 2024, que estabelece normas e condicionantes para ocupação de terrenos em áreas suscetíveis a inundações no Município, garantindo que os parcelamentos do solo em áreas suscetíveis a inundações também serão realizados com a segurança das pessoas e a preservação dos recursos naturais do meio ambiente.

Em paralelo, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, de 1988, cabe aos Entes estatais a função de incentivo à atividade econômica, com a finalidade de se cumprir os princípios constitucionais afetos à matéria, tal como previsto no art. 170 da Magna Carta, como a redução das desigualdades e a busca pelo pleno emprego.

Nos termos constitucionais, no que tange à ordem econômica no Brasil, há permissão constitucional para que o Estado intervenha como agente normativo e regulador das atividades econômicas exercidas no setor privado, podendo além de fiscalizar, incentivar, observando os ditames da lei e tendo como finalidades a Justiça social, a livre concorrência e o desenvolvimento nacional como um todo.

Sob a ótica principiológica, o Princípio Administrativo da Subsidiariedade, de acordo com a definição de German J. Bidard Campos “trata-se de Princípio de justiça, de liberdade, de pluralismo e distribuição de competências, através do qual o Estado não deve assumir por si as atividades que a iniciativa privada e grupos podem desenvolver por eles próprios, devendo o Estado auxiliá-los, estimulá-los e promovê-los”.

Nesta toada, aduz-se que de um lado, o Estado deve abster-se de exercer atividades que o particular tem condições de desempenhar por sua própria iniciativa e com seus próprios recursos; de outro, o Estado deve fomentar, coordenar, fiscalizar a iniciativa privada, de sorte a permitir aos particulares, sempre que possível, o sucesso na condução de seus empreendimentos. Assim, seguindo os referidos preceitos constitucionais, também é objetivo da legislação proposta promover e incentivar o desenvolvimento econômico, desburocratizando os processos de licenciamento urbanístico no âmbito da Administração Pública deste Município.

Logo, a possibilidade de substituição da doação de áreas para equipamento público comunitário em loteamentos industriais por pagamento em pecúnia visa reconhecer uma característica das áreas em questão, onde geralmente não são implantados equipamentos comunitários, devido à natureza das atividades desempenhadas nestes locais. Uma vez que a proposta prevê a substituição a critério do município, avaliação criteriosa será feita a cada caso, conforme o planejamento urbano municipal e a definição de ocupação das áreas industriais de Santa Luzia, em especial as Zonas de Ocupações Especiais.

A substituição das áreas para equipamento público comunitário por pagamento em pecúnia proporcional à doação que deveria ser feita permitirá uma melhor ocupação das áreas industriais e melhor destinação dos recursos a serem recebidos pelo município nos processos de parcelamento do solo, sem prejuízo do planejamento territorial e desburocratizando os processos de natureza industrial.

Ressalta-se que a desburocratização do Estado (lato sensu), no que tange ao exercício da atividade econômica, é uma importante política para incentivar o empreendedorismo e, assim, movimentar a economia, uma vez que os empreendedores sofrem com as excessivas regulamentações e exigências da máquina pública para abrir seu próprio negócio.

Dados atuais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mostram que a Indústria nacional, por exemplo, teve sua produção reduzida em 1,3% diante dos efeitos do aumento de preço dos insumos de produção. A matéria do IBGE cita que: “No início do ano, houve fechamento e restrições sanitárias maiores em determinadas localidades, que afetaram o processo de produção. Com o avanço da vacinação e a flexibilização das restrições, a produção industrial agora sente os efeitos do encarecimento do custo e do desarranjo de toda cadeia produtiva”.

Dados fornecidos pelo site do governo federal informam que os impactos econômicos da pandemia no Brasil poderão ser observados até 2045, sendo que “um dos aspectos de longo prazo dos efeitos da pandemia é o impacto sobre emprego, mercado de trabalho e as próprias fatalidades sobre a geração de consumo e renda”.

Ademais, de acordo com o estudo e a pesquisa da REDE CLIMA e informativo do Governo Federal, “os efeitos de perda potencial de consumo são mais elevados em 2021 devido ao aumento no número de óbitos, revelando também a heterogeneidade regional devido às especificidades do processo de infecção, sua severidade e, em certa medida, capacidade de atendimento da rede de saúde, a qual foi saturada em algumas unidades da federação”.

Os dados acima explicitam a fragilidade do cenário econômico do país, que deve ser levada em consideração pelos gestores municipais, de acordo com as peculiaridades apresentadas em cada região.

Na perspectiva do Município de Santa Luzia, o que este projeto de lei propõe é evitar os desinvestimentos em face da falta de informações específicas e fidedignas sobre área apontadas como inundáveis e, conseqüentemente, possibilitar a realização de aportes financeiros na manutenção dos postos de trabalho.

Assim, destaca-se mais uma vez que o presente Projeto de Lei visa proporcionar a garantia da segurança da população, mas simultaneamente o fomento à economia local, haja vista os negativos impactos financeiros, econômicos e sociais existentes.

Isso porque, de acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a procura pelo Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, aumentou de forma exponencial no período pandêmico, de forma que, o incentivo à economia do Município se faz essencial neste período de crise, cujas conotações malélicas ultrapassam as eminentemente sanitárias.

Por fim, a proposta de alteração do processo de reparcelamento visa permitir modificações em parcelamentos do solo já aprovados pelo município conforme necessidade dos requerentes, porém sem prejuízo em relação ao percentual mínimo de áreas já transferidas ao poder público no processo de parcelamento do solo original. A necessidade de alterações pode decorrer do desejo de abertura de novas vias ou realização de adequações viárias em locais com parcelamento do solo existente por parte dos requerentes, sem a intervenção direta do poder público.

Mais a mais, o Município teve uma série de empreendimentos implantados de forma desordenada. E, nesse sentido, a redação de que trata este projeto de lei visa adequar à propositura ao requisito da realidade.

Segundo Kildare Gonçalves Carvalho, a realidade da lei é a adequação à realidade social, política, econômica, cultural e histórica do povo luziense.

Deve ser ressaltado que a definição de parâmetros e condições para o parcelamento do solo em áreas suscetíveis a inundações, a possibilidade de doação em pecúnia relativa a áreas em loteamentos industriais e as modificações de parcelamento através do processo de reparcelamento se fazem necessárias para dar garantia aos licenciamentos realizados, tanto no desenvolvimento de projetos adequados às características locais quanto na análise e emissão de licenças e autorizações por parte do corpo técnico do Executivo.

Este projeto de lei é importante ao:

1) Estabelecer responsabilidades claras: Definem o que é esperado dos profissionais e dos empreendimentos em termos de desempenho dos parcelamentos do solo nos critérios relativos à suscetibilidade a inundações;

2) Proteger os munícipes: Asseguram que os ocupantes tenham garantias claras e inequívocas da realidade da área onde se pretende parcelar, podendo apresentar soluções plausíveis e seguras para os interessados;

3) Promover a manutenção adequada: Enfatizam a importância de conhecer a área para que se possa fazer qualquer intervenção, visando preservar a integridade e a funcionalidade dos parcelamentos do solo e de seus ocupantes;

4) Atualizar práticas de construção: Refletem os avanços tecnológicos e as melhores práticas da indústria e do mercado, garantindo que áreas sejam parceladas de acordo com padrões modernos de segurança.

Portanto, este projeto de lei será fundamental para a confiabilidade das análises técnicas e para a segurança e satisfação dos usuários finais dos parcelamentos do solo no município.

Destarte, verifica-se que a técnica legislativa foi observada, quando da elaboração desta proposta. E, nesse sentido, segundo Luciano Henrique da Silva Oliveira, a técnica legislativa pode ser definida como o conjunto de procedimentos e técnicas redacionais específicas para a elaboração dos textos legais, para que tanto o conteúdo quanto a forma da norma gerada expressem a vontade do legislador.

Outrossim, para Kildare Gonçalves Carvalho, a técnica legislativa é o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes, envolvendo um conjunto de regras e normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/RRRObJ4vMES1jZQ>